

PAGAMENTO – entrega de valores pela despesa, após sua regular liquidação, através da tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. (Art. 62 e 65, caput, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964).

PORTADOR – servidor público autorizado a portar o CCD emitido em nome do Município.

REPRESENTANTE AUTORIZADO – agente da administração direta do município de São Paulo ligado a um Centro de Custos com função de:

1. Incluir ou excluir os portadores, centro de custos e unidade de faturamento;
2. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao Banco do Brasil S.A, em nome do Centro de Custos;
3. Receber os relatórios de controle do Banco do Brasil S.A;
4. Estabelecer contato com o Banco do Brasil S.A.

SOF – Sistema de Orçamento e Finanças da Prefeitura de São Paulo

TRANSAÇÃO – aquisições de bens, serviços e/ou saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do Cartão de Pagamento.

TRANSAÇÃO MANUAL - transações feitas em máquinas de cartões manuais onde o portador assina formulário específico, com posterior envio à empresa de cartões para confirmar a transação.

UNIDADES DE FATURAMENTO - nível hierárquico, vinculado ao Centro De Custos, escolhido pelo município para apresentação do demonstrativo mensal.

9

4 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O ordenamento jurídico básico para amparo e providências quanto ao regime de adiantamento pode ser verificados em:

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei Federal Nº 4.320 de 27 de março de 1964 - *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

Decreto Lei Nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 - *Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.*

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 10.513 de 11 de maio de 1988 - *Dispõe sobre o regime de Adiantamento, a que se refere os artigos 68 e 69 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.*

Decreto Municipal Nº 48.592 de 06 de agosto de 2007 - *Regulamenta o regime de adiantamento previsto na Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 14.159, de 16 de maio de 2006.*

Atenção!

As leis aqui elencadas são as vigentes no momento de organização deste manual. Sempre consulte a legislação atualizada e possíveis alterações!

10

PARTE II – CADASTROS

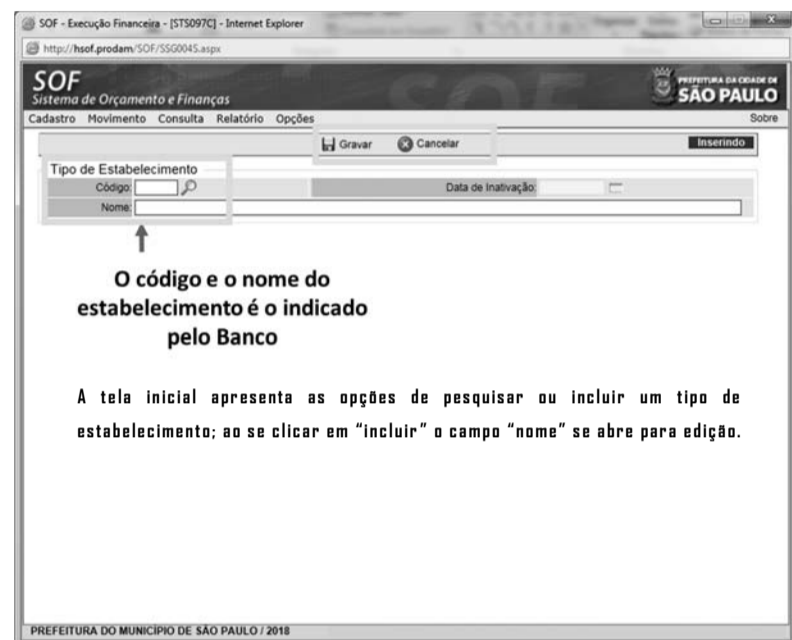
5 – CADASTRO: TIPOS DE ESTABELECIMENTO

O cadastro de “Tipos de estabelecimento” indica as possibilidades de gastos autorizados no programa CCD.

Inicialmente os ramos de atividade permitidos para uso serão padronizados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SF conforme o disponibilizado pela rede bancária.

Para se cadastrar um novo tipo de estabelecimento, deve-se acessar:

- Sistema: SOF
- Módulo: Execução Financeira
- Menu: Cadastro
- Função: Cartão Corporativo
- Ação: Tipo de estabelecimento



11

Os códigos habilitados no SOF atualmente são:

Código	Tipos de estabelecimento (Rede bancária)
01	Agências de turismo
02	Aluguel de carros
03	Artigos eletrônicos
04	Cias aéreas
05	Drogarias e farmácias
06	Entretenimento
07	Estacionamentos
08	Hospitais e clínicas
09	Hotéis
10	Joalherias
11	Lojas de departamentos
12	Materiais de construção
13	Móveis de decoração
14	Outros varejos
15	Pedágios
16	Postos de combustíveis
17	Restaurantes
18	Revenda de veículos
19	Saques
20	Serviços
21	Serviços e autopeças
22	Supermercados
23	Telemarketing e catálogos
24	Vestuário
25	Outros estabelecimentos
67	Pagamento de contas
69	Pagamento de títulos
70	Pagamentos de Convênios
71	Pagamento de Tributos
72	Outros pagamentos
73	Transferências BB

É possível alterar/corriger as informações por meio do botão “alterar”.

A alteração também é utilizada para inativar um código de tipo.

12